



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N.º 2.138 DE 17 DE JUNHO DE 2.002

ARQUIVE-~~BB~~
P.m. 01/07/02
~~Presidente~~

Dispõe sobre a incorporação de funções gratificadas e dá outras providências.

RENE MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor detentor de cargo de provimento efetivo, que contar mais de dez anos consecutivos de serviços prestados ao Município, e que exercer outro cargo de confiança sob a forma de cargo de comissão ou função gratificada, por cinco anos completos, ininterruptos ou oito anos intercalados, terá adicionada ao vencimento do cargo de provimento efetivo, como vantagem pessoal, a importância equivalente ao:

I – valor da função gratificada;

II – valor da função gratificada correspondente, se provido em cargo em comissão;

III – valor da diferença entre a remuneração do cargo efetivo e da do cargo em comissão, quando a este não corresponder função gratificada.

Art. 2º - A vantagem de que trata esta Lei somente será paga após o requerimento expresso do servidor que deverá, obrigatoriamente, ter retornado ao exercício do cargo de provimento efetivo.

Art. 3º - Quando mais de um cargo em comissão ou função gratificada tiver o servidor exercido no quinquênio, servirá de base para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cálculo o de mais elevado padrão, que tenha desempenhado por dois anos, no mínimo; no caso de, em nenhum deles, ter completado esse tempo mínimo, servirá de base o valor do padrão do cargo ou função que tenha desempenhado por mais tempo.

Art. 4º - O servidor no gozo da vantagem pessoal de que trata esta Lei, investido em posto de confiança, perderá a vantagem enquanto durar a investidura, salvo se optar pelas vantagens do cargo efetivo.

Art. 5º - O cálculo da vantagem pessoal levará sempre em conta os valores atualizados dos vencimentos, dos adicionais incorporados ao vencimento e das funções gratificadas.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 17 DE JUNHO DE 2.002.

René Mendonça Fernandes
RENE MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Alex Winter Quartieri
ALEX WINTER QUARTIERI

Secretário Municipal da Administração